

O futuro dos direitos humanos

Qual o futuro dos direitos humanos?

Em meu último artigo, disse que, numa dimensão estritamente jurídica, seu horizonte parece algo nebuloso neste momento em que o fenômeno da globalização econômica vem pondo em xeque a soberania dos Estados, enfraquecendo suas funções controladoras e empreendedoras e esvaziando sua capacidade de programar o próprio destino.

Como os direitos humanos são inseparáveis de garantias fundamentais e como essas garantias são basicamente instrumentalizadas pelo Estado, podem eles ser eficazes num contexto em que o mercado transnacionalizado se converte em instância privilegiada de regulação e direção social?

O ceticismo dessa indagação em hipótese alguma significa desqualificar as lutas pelo reconhecimento dos direitos humanos, por considerá-las estérteis ou malogradas a priori. Numa dimensão menos jurídico-positiva e mais política, as lutas por esses direitos talvez possam não propiciar muitos resultados concretos a curto prazo, mas certamente têm um potencial transformador a médio e longo prazos. E isso já foi percebido por quem examina a problemática dos direitos humanos fora das hierarquias de poder no âmbito estatal. Se a lógica e os valores do mercado se expandiram sobre âmbitos não especificamente econômicos, por que não concentrar a atenção nas relações de poder existentes nos distintos contextos da vida social, identificando-os como locais de disputa entre os princípios divergentes de organização da sociabilidade — mais precisamente como “espaços de democratização”?

Lutar pela universalização e efetivação dos direitos humanos exige, nessa perspectiva, levar a política a irromper tanto a impessoalidade das burocracias legal-racionais quanto a rigidez das hierarquias formais das instituições governamentais. Pressupõe, igualmente, a formação, consolidação e expansão de “redes de apoio”



No plano político, devem continuar a orientar as lutas pela liberdade e dignidade

fora das engrenagens e dos mecanismos oficiais.

Requer, acima de tudo, a implementação e execução de programas emancipatórios no âmbito dos espaços não estatais. Programas esses cujo valor básico é o princípio da “reciprocidade”. Ou seja, o reconhecimento dos “outros” como homens livres e iguais, cujas opiniões, argumentos e idéias estamos preparados e dispostos

a ouvir, aceitar, recusar, enfim, a discutir. Somente assim as múltiplas formas de cidadania — a política, a econômica, a social, a cultural, etc. — se podem constituir como uma ordem coletiva baseada em padrões mínimos de respeito mútuo e de riscos compartilhados, e não nos primados do individualismo possessivo, da indiferença, da competitividade e da produtividade levadas ao extremo, como hoje ocorre com o fenômeno da globalização.

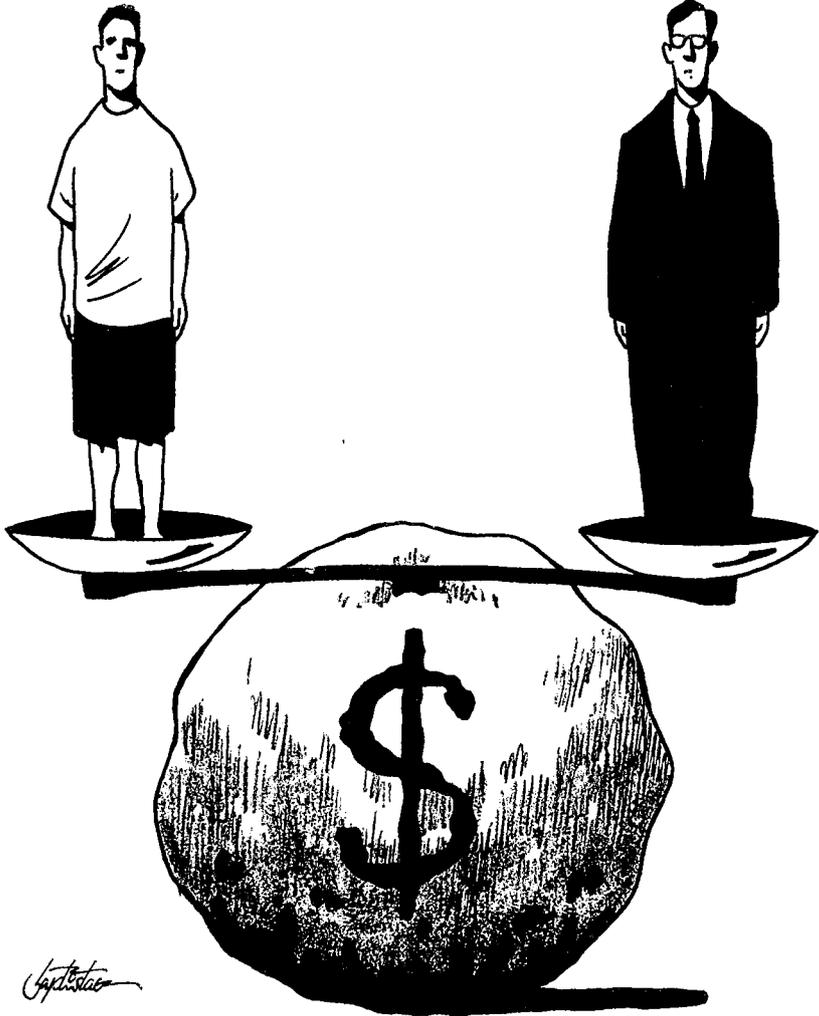
A possibilidade de efetuar

interpretações alternativas da realidade existente é, nessa linha de raciocínio, uma das características do princípio da “reciprocidade”. No caso específico dos direitos humanos, essa possibilidade permite alargar e ultrapassar os limites das concepções de caráter jurídicista ou jurídico-positivo que continuam animando muitos grupos e movimentos dispostos a resistir, quer à violação e ao desmonte de garantias básicas dos cidadãos, quer ao impacto fragmentador e desmobilizador da racionalidade técnico-instrumental inerente à transnacionalização dos mercados. Valorizando novas pautas hermenêuticas para a interpretação da realidade socioeconômica, as concepções de direitos humanos de caráter não jurídicista vão muito além da simples denúncia das ilusões homogeneizadoras que permitem à sociedade representar-se sob a imagem de uma ordem funcionalmente integrada, unívoca e coesa, sob a égide de um texto constitucional.

Essas concepções, por exemplo, chamam a atenção para o caráter eminentemente experimental da definição dos rumos

da vida contemporânea. Elas também recolocam a idéia de justiça no centro das discussões — não mais uma justiça abstrata, fundada em critérios metafísicos ou transcendentais, porém uma justiça in fieri, pensada com base em situações concretas e com perspectivas históricas específicas. Igualmente, essas concepções dão sentido aos esforços para a conquista, a preservação e o alargamento de espaços autônomos e democráticos de organização social, formação de identidades e reprodução das formas de solidariedade ameaçadas pela disseminação dos valores de mercado em todas as esferas da vida. E, por fim, enfatizam a importância da reciprocidade como um processo que permite combinar formas individuais com formas coletivas de cidadania, transformando e ampliando o conceito ao criar condições para a formação de poderes sociais capazes de se contrapor ao poder privado e particularista do capital, compensando, assim, a erosão da soberania dos Estados-nações na nova ordem econômica internacional.

Neste momento em que os imperativos categóricos da transnacionalização dos mercados e da plenitude democrática se chocam, os direitos humanos, por isso mesmo, estão vivendo uma situação de curiosa e significativa ambigüidade. Se, no plano estritamente jurídico-positivo, o panorama parece extremamente sombrio e cinzento, uma vez que esses direitos estão sendo vitimados pelos processos de desregulamentação, flexibilização, deslegalização e desconstitucionalização atualmente promovidos pelos Estados nacionais para melhor se adaptarem às exigências da avassaladora transnacionalização dos mercados, o mesmo já não ocorre no plano político. Aqui, os direitos humanos seguramente podem — e devem — continuar sendo um importante e atualíssimo critério tanto para animar quanto para orientar as lutas em prol da revitalização da liberdade e da dignidade humana.



Justiça

■ José Eduardo Faria, professor de Sociologia e Filosofia do Direito na USP, pesquisador do Centro de Estudos Direito e Sociedade (Cediso), é autor de Direito e Justiça, entre outros livros